



Número: **0000397-85.2014.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROSINEIDE DE LIMA (EXEQUENTE)			
ISAIAS DA SILVA ARAUJO (EXEQUENTE)			
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (EXEQUENTE)			
CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA (EXEQUENTE)			
HELENA MARIA DE LIMA LOPES (EXECUTADO)			
ISAIAS DA SILVA ARAUJO (CONFINANTE)			
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (CONFINANTE)			
CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA (CONFINANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38173 515	03/01/2021 16:24	Resposta	Resposta

Meritíssimo Juízo:

A autora ROSINEIDE DE LIMA, vem perante V. Exa., para atender despacho ID 37832498, e nesse sentido fazer juntada dos documentos de comprovação de que a mesma vive no imóvel há mais de 15 anos, tempo suficiente para se concretizar a Usucapião Extraordinária, conforme faz provas de que permaneceu no imóvel, mansa e pacificamente, como se seu fosse, exercendo, portanto, o *ánimus domini*, *sem qualquer reclamação de outrem, e por conseguinte, estando amparada conforme o art. 1.238 do Código Civil Brasileiro.*

Tudo em documentos de comprovação, anexos.

2 - Nesse sentido, Nobre Juízo, se deu a chamada prescrição aquisitiva, e por isso, guardadas as proporções legais, todos os confinantes já foram citados por Edital ID 18753709, que não se manifestaram.

3 - Posteriormente, a ré Helena Maria de Lima Lopes, também citada pessoalmente, ID 19009541, deixando decorrer o prazo, sem manifestação.

4 - A Fazenda Pública Estadual ID 18909883, também não demonstrou interesse.



5 - A União disse que o terreno não pertence a Marinha ou Aeronáutica, ID final 7343, fls., 41.

5 - Restando apenas a Fazenda Pública Municipal, que intimada, não se manifestou até a presente data, posto que não consta informação se a mesma fora citada/intimada, no que pedimos renovação com a urgência que o caso requer, pois estes autos já se arrastam desde o ano de 2014.

4 - Pugnamos por fim, que após juntadas as informações da Fazenda Pública Municipal, última faltante, sendo favorável a autora, pugnamos pelo prosseguimento do presente feito, com o conseqüente julgamento.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento,

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020

Assinado digitalmente.

